

O Procurador-Geral da República ajuizou um conjunto de ações diretas de inconstitucionalidade por meio das quais questiona o poder de requisição das Defensorias Públicas, aos argumentos de que os advogados particulares não detêm da mesma prerrogativa e, ainda, de que a regra viola o princípio da inafastabilidade de jurisdição, previsto no artigo 5º., XXXV, da Constituição de 1988.

Comprometido com o projeto constitucional de construção de uma sociedade democrática e igualitária, este Coletivo Por Um Ministério Público Transformador – Transforma MP – não compartilha das teses lançadas pelo Procurador-Geral da República em suas investidas contra as Defensorias Públicas.

As Defensorias Públicas constituem uma função essencial à Justiça, cujas atribuições, desde a promulgação da Emenda Constitucional n. 80/2014 – que deu nova redação ao artigo 134 da Constituição da República –, em parte coincidem, na defesa e promoção dos direitos humanos, com a missão do Ministério Público na mesma temática.

É justamente para a consecução de tal missão que se faz necessária uma interpretação mais aberta e generosa dos meios necessários a alcançá-la.

Em um país de tão profundas desigualdades como o nosso, tanto melhor que mais instituições vocacionadas à promoção dos direitos humanos somem seus esforços para que sejam efetivados. Inúmeros casos importantes no país, inclusive, contaram com a atuação conjunta, ombro a ombro, de Ministérios Públicos e Defensorias Públicas de distintas unidades da Federação, podendo ser citados, a título de exemplo, os penosos processos de reparação dos desastres decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, na bacia do Rio Doce, e da mina do Córrego do Feijão, na bacia do Rio Paraopeba. Exemplos como esses – diante das enormes dificuldades encontradas para uma reparação integral – evidenciam ser necessário fortalecer o poder das Instituições do sistema de Justiça que buscam a efetivação dos direitos humanos.

Também no contexto da pandemia de Covid-19, atuações conjuntas do Ministério Público e da Defensoria Pública permitiram que se resguardasse o direito à saúde

da população. Nas áreas de moradia e de enfrentamento à discriminação – como em tantas outras – há inumeráveis exemplos de atuações conjuntas exitosas.

Para além dos exemplos de atuação integrada e articulada, há diversas atuações autônomas da Defensoria Pública que puderam ser realizadas a partir das prerrogativas franqueadas ao órgão, sem nenhum prejuízo a que qualquer outra instituição do sistema de Justiça exercesse as suas próprias funções.

Ao contrário do alegado pelo Procurador-Geral da República no conjunto de ações diretas de inconstitucionalidade por meio das quais questiona o poder de requisição da Defensoria Pública, o Coletivo Transforma MP considera que tal poder requisitório promove a isonomia entre aqueles que buscam a Justiça por meio da Defensoria Pública e aqueles outros que, dispondo dos recursos necessários, contratam advogados particulares. O poder de requisição da Defensoria Pública, cuja missão se assenta na defesa, judicial e extrajudicial, dos necessitados de recursos econômicos, é, nesse sentido, meio de alcançar a igualdade material diante de contrapartes melhor aquinhoadas financeiramente.

Tampouco se estará a afastar do Poder Judiciário a apreciação de qualquer lesão a direito, na medida em que sempre caberá aos destinatários das requisições da Defensoria Pública questionar na Justiça o teor da requisição, de modo que o mencionado poder requisitório tampouco viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República.

Nesse contexto, o Coletivo Por Um Ministério Público Transformador – Transforma MP – manifesta-se contrariamente à pretensão veiculada nas ações diretas de inconstitucionalidade que se voltam contra o poder de requisição das Defensorias Públicas.